CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

PROTOCOLO GERAL 00114/2022
03/03/2022 - Horário: 16:37

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DE CARAMBEÍ

Autor: Comissão de Finanças

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1° - Fica autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, conforme Constituição Federal, no índice indicado pelo IBGE, de março de 2021 a fevereiro de 2022, para a data base de março de 2022, mesmo índice adotado para todos os servidores municipais, conforme determina a legislação.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de março de 2022.

CARAMBEÍ, em 25 de fevereiro de 2022.

Ver ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
Membro

Ver DIEGO J. X. DE MACEDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº __/2022

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão anual do subsídio de membros do Poder Legislativo, agentes políticos, com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de a ser estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente à apuração entre os meses de março de 2021 e fevereiro de 2022, a partir de 1º de março de 2022, considerando a data base dos servidores publicos municipais.

No que tange a recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua previsão legal encontra-se disposta no inciso **X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a chamada reforma administrativa.**

Ainda, com relação à revisão geral, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

A termos de esclarecimento, deve-se distinguir a revisão do aumento real. A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se á conveniência e oportunidade da administração pública.

Além disso, outro aspecto do objeto do presente projeto é sua condição de direito subjetivo dos agentes públicos, consagrado constitucionalmente.

Por fim, como é de conhecimento de todos que a cada direito corresponde a um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal surge para o Poder Público à obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.

O Impacto Orçamentário Financeiro será solicitado ao Setor Contábil da Câmara Municipal, para que encamine-o para as Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, assim como a declaração do ordenador das depesas sobre o enquadramento na LOA, LDO e PPA.

CARAMBEÍ, em 25 de fevereiro de 2022.

Ver ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
Membro

Ver DIEGO J. X. DE MACEDO
Membro